



DELIBERAÇÃO 722/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 277ª reunião ordinária da CIB, de 07 de dezembro de 2023.

Aprova que todos os estabelecimentos que prestam assistência à saúde para diagnóstico ou tratamento em procedimentos de oncologia pela tabela do SIGTAP devam estar cadastrados no CNES e ter suas produções apresentadas no sistema SIA/SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre a consolidação das normas sobre Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.896 publicada em 30 de outubro de 2019, que assegura aos pacientes o direito à realização de exames relacionados ao diagnóstico do câncer no prazo máximo de 30 dias;

Considerando a Lei Federal nº 12.732 publicada em 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com câncer e estabelece prazo para seu início;

Considerando a importância da integração dos serviços especializados para a assistência de média e alta complexidade em oncologia no SUS, bem como os critérios técnicos necessários, para o seu bom desempenho e melhoria dos resultados terapêuticos.

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127/2022, art. 198, § 14º compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo,

60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12º deste artigo.

Considerando a Deliberação nº 161 CIB/2022 que aprovou a atualização do Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em SC.

Considerando que não há registro integral dos dados das RFCC no SISCOLO e SISMAMA, por conta de diferentes modelos de parcerias de gestão entre as redes e os municípios para que possam ser incluídas nos sistemas de informações oficiais, para a coleta dos dados das requisições e dos procedimentos, de acordo com os preceitos SUS.

Considerando que a Linha de Cuidado à Atenção Integral ao Paciente Oncológico é um avanço no sistema de saúde catarinense, buscando proporcionar maior agilidade e eficácia no atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer.

Considerando que a Rede Feminina é um braço gigantesco nas ações de saúde de prevenção e também de diagnóstico dos casos de câncer, com elevada produção de serviços de prevenção e diagnóstico realizados nas suas 80 unidades em mais de 50% que não são registradas nos sistemas oficiais do SUS.

APROVA

Art. 1º Todos os estabelecimentos que prestam assistência à saúde para diagnóstico ou tratamento em procedimentos de oncologia pela tabela do SIGTAP devem estar cadastrados no CNES e ter suas produções apresentadas no sistema SIA/SUS.

Art. 2º As unidades da Rede Feminina de Combate ao Câncer, devem ser contratualizadas pelos Gestores Municipais e cadastradas no CNES com a modalidade de gestão Municipal, conforme modelo de contrato da SES.

Art. 3º Caberá aos Gestores Municipais com apoio da SES/SC, através da Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde - GMAPS, dar o suporte técnico e orientar a forma mais adequada para que sejam efetuados os registros da produção de acordo com os critérios do SIGTAP e o processo adequado para apresentação das suas produções no SIA/SUS.

Art. 4º Todos os procedimentos passíveis de realização pelas redes femininas de Combate ao Câncer deverão ser considerados, em especial os relacionados a seguir:

- 02.01.01.066-6 - Biópsia do colo do útero;
- 02.01.02.003-3 - Exame Citopatológico;
- 02.04.03.003-0 - Mamografia;
- 02.11.04.002-9 - Colposcopia;
- 03.01.01.007-2 - Consulta médica especializada;

03.01.07.004-0 - Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação.
03.02.xx.xxx-x - Atendimento fisioterapêutico (diversos procedimentos de fisioterapia);
03.03.08.001-9 - Cauterização química de pequenas lesões;
03.09.03.004-8 - Criocauterização/Eletrocoagulação de colo de útero;
04.09.06.009-7 - Exereses de pólipo de útero;
07.01.02.051-2 - Protese Mamária (soutien adaptado para mastectomizadas).

Art. 5º Os respectivos recursos financeiros para financiamento destes serviços serão ressarcidos pela Gestão Estadual através de um encontro de contas específico com transferência de teto MAC da Gestão Estadual para a gestão Municipal referente à competência anterior logo após o Ministério da Saúde liberar os sistemas com os valores apresentados e aprovados, em conformidade com os valores SUS.

Art. 6º Para as redes que ainda não tem produção apresentada nos sistemas oficiais do SUS serão repassados os valores referente à produção aprovada de forma integral .

Art. 7º Aos serviços que já apresentam produção, serão repassados os recursos em que a produção aprovada for superior à média registrada em série histórica de 2023.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da competência janeiro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0N8HM50T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 11/12/2023 às 17:40:30
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 11/12/2023 às 18:49:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNzA2NTRfMjczMzE2XzlwMjNfME44SE01MFQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00270654/2023** e o código **0N8HM50T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.